CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____ DE 2018.

(Do Senhor Otavio Leite)

Altera a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 2.º da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único :

"Art. 2º .....

IV – Os serviços prestados por Empresa Júnior, associação civil sem fins lucrativos, formada e gerida por alunos de um curso superior, vinculadas às instituições de ensino superior pública e/ou privada, nos termos da Lei n.º 13.267, de 06 de abril de 2016."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto Sobre Serviços (ISS) é o tributo cobrado pelos municípios e pelo Distrito Federal. A sua incidência se dá nos casos em que ocorre uma prestação de serviço, com regras gerais subordinadas a Lei Complementar n.º 116/2003 e a Lei n.º 11.438/1997.

No âmbito municipal, incide o ISS sobre as receitas de prestação de serviços, que é devido de acordo com a legislação municipal onde estiver sediada a empresa júnior.

O projeto em tela visa conceder a isenção do ISS aos serviços prestados por Empresa Junior, em razão de sua importância, não só no ambiente acadêmico, mas principalmente pela o impacto gerado onde a mesma está inserida.

O objetivo maior de uma Empresa Júnior é o de desenvolver seus membros proporcionando-lhes experiências ímpares ainda na faculdade através da realização de projetos de consultoria para diversas empresas. Experiências que tornam possíveis um rápido amadurecimento e melhor qualificação para esses estudantes que, em breve, ingressarão no mercado de trabalho.

É nesse contexto, portanto, que as EJs desempenham um importante papel sócio-econômico: geram profissionais diferenciados à sociedade e oferecem serviços de qualidade por um custo abaixo do mercado, propiciando soluções acessíveis e a ajuda necessária para os desafios encontrados pelas MPEs.

Nesse sentido, a empresa júnior proporciona ao estudante de graduação uma experiência enriquecedora para sua bagagem profissional, pois é na EJ que o estudante poderá colocar em prática o que se foi aprendido na sala de aula, o que proporciona um melhor desenvolvimento profissional.

Dentro da Empresa Júnior o estudante desenvolverá atividades iguais ou até mesmo maiores do que poderá desenvolver quando estiver no mercado de trabalho, pois como toda empresa o mesmo terá que apresentar resultados, ideias, projetos que contribuam para a EJ.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovarmos a presente proposta.

Sala das Sessões, ____ de abril de 2018.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ